

Processo n.º 5028847-56.2016.8.13.0024

**GRENDENE S/A**, já qualificada, por seu procurador firmatário, nos termos do incluso instrumento de mandato, vem respeitosamente perante V. Exa, nos autos do processo de Recuperação Judicial requerida por **ELMO CALÇADOS S/A**, dizer e requerer o que segue:

Inicialmente, verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial é intempestivo, visto que foi apresentado somente em 08 de julho de 2016, ou seja, fora do prazo de 60 dias, a contar da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, conforme previsão do artigo 53 da Lei de Falências, o que enseja a convalidação da recuperação judicial em falência.

Ainda, referido Plano de Recuperação, prevê um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, o que evidencia a tentativa da Recuperanda de infringir a regra do artigo 61 da Lei de Falências, que estabelece o prazo de 02 (dois) anos para o cumprimento das obrigações previstas no plano.

Desta forma, o pagamento aos credores quirografários não estará sujeito à fiscalização do administrador judicial, transferindo o ônus aos credores.

Cumpra informar ainda, que a Recuperanda vem comprando produtos falsificados, da marca de propriedade da empresa Grendene S/A, sendo que a questão é alvo do processo n.º 5057415-82.2016.8.13.0024, movido por esta petionante contra a empresa Recuperanda.

Isto posto, requer-se o recebimento da objeção ao plano de recuperação judicial, para reconhecer a intempestividade do plano, convolvando a recuperação em falência, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005. Alternativamente, requer-se a convocação da Assembleia Geral dos Credores, conforme artigo 56 da Lei 11.101/2005.

N. T.  
P. E. D.

De Farroupilha/RS para Belo Horizonte/MG, 01 de setembro de 2016.

P.P. Roberta Dresch  
OAB/RS n.º 88.561